

LEI Nº 1346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente projeto de Lei a saber (anexo 1).

MEMORIAL DESCRITIVO:

- **Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
- **Área:** 322,50 m² Perímetro: 73 m

LIMITES E CONFONTANTES:

- AO NORTE: Mede 21,50 metros e limita-se com imóvel de Francisco Leandro da Silva
- AO SUL: Mede 21,50 metros e limita-se com imóvel remanescente de Francisco Leandro da Silva.
- AO LESTE: Mede 15 metros e limita-se com a Estrada Vicinal.
- AO OESTE: Mede 15 metros e limita-se com o imóvel de Francisco Leandro da Silva.

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.266.110,567m e E 474.065,092m; deste segue confrontando com a Estrada Vicinal, com azimute de 19°26'35,21" por uma distância de 15,00m, até o vértice P02, de coordenadas N 9.266.124,711m e E 474.070,085m ; deste segue confrontando com a propriedade de Francisco Leandro da Silva, com azimute de 287°34'39,28" por uma distância de 21,50m, até o vértice P03, de coordenadas N 9.266.131,204m e E 474.049,589m; deste segue confrontando com a propriedade de Francisco Leandro da Silva, com azimute de 199°26'45,28" por uma distância de 15,00m, até o vértice P04, de coordenadas N 9.266.117,074m e E 474.044,600m ; deste segue confrontando com a

propriedade de Francisco Leandro da Silva, com azimute de 107°37'03,11" por uma distância de 21,50m, até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita o bem público acima discriminado à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUCURIBE E SÍTIOS VIZINHOS**.

Art. 3º A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para fins que se destine a coletividade, vedada a utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. A DONATÁRIA deverá concluir a instalação do seu empreendimento em 04 (quatro) anos a contar da data da transferência da posse do imóvel.

Art. 4º Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

Art. 5º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 19 de dezembro de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

